

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre o valor máximo dos itens de contratação cujo processo licitatório é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do **caput** do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda ao limite vigente para a contratação, mediante licitação na modalidade convite, de compras e serviços, excetuados os de engenharia;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa – LGMPE estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos entes federados, inclusive a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nos itens de contratação cujo valor não exceda a R\$ 80 mil (art. 48, I). O valor recém mencionado coincide com o fixado pelo [art. 23, II, “a”, da Lei de Licitações](#), o qual, todavia, com fulcro no [art. 120](#) da mesma lei, foi atualizado para R\$ 176 mil pelo [Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#).

No intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme preconiza o art. 47 da LGMPE, impõe-se restabelecer, definitivamente, a correspondência entre os valores fixados pelo art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993, e pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ficou extremamente defasado.

Neste contexto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI